CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/07/14
Kleiko S. Mayer
Diretora de Monário e Apoio ao Sector

PARECER Nº 347, DE 2014
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 73 de 2014.
Autoria: Vereador Lauri Dall'Agnol (PTN)
Relator: Vereador Walmir Severgnini (PROS)
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei nº 73 de 2014, dispõe sobre a criação do "Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador" e dá outras providências. Segundo o disposto no Art. 2º o "Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador" tem como finalidade fomentar o esporte não profissional, de qualquer modalidade e a captação de recursos financeiros para custear as despesas dos atletas e das equipes amadoras do município.

Este fundo ficaria a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer, que deverá abrir conta específica para administrar os valores correspondentes ao fundo, e também será a responsável pelo cadastramento dos atletas e das equipes amadoras.

Na justificativa o proponente salienta que além da efetivação dos direitos fundamentais, este projeto é uma oportunidade para o desenvolvimento e inclusão social. A prática contínua do esporte proporciona saúde e prazer, afastando o indivíduo da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural.

A criação de um Fundo Municipal do Esporte Amador esta intimamente relacionado com a promoção e incentivo ao esporte de forma não- profissional no município de cascavel.

Conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998[1], que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, em seu capítulo III, que versa sobre a natureza e das finalidades do desporto. Segundo o artigo 3º e o paragrafo único, o desporto de rendimento, pode ser considerado como profissional ou não-profissional, sendo que este último,

> II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Então entendemos que o esporte amador, também cumpre o papel de integração social e incentivo à qualidade de vida, consideramos de elevada importância a preocupação municipal em auxiliar os atletas desta modalidade.

Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Paulo Porto H. Borges, Rui Capelão Cardoso e Walmir Severgnini

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm#art96

Palácio José Neves Formighieri, 16 de Julho de 2014.

Paulo Porto H. Borges (PCdoB)
Presidente

Rui Capelão Cardoso (PPS)
Secretário

Walmir Severgnini (PROS)
Membro